

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 68/2015

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>04/05/2015</u>	

Solicita informações sobre a possibilidade da prática de nepotismo na Prefeitura da Estância Turística de São Roque


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vocábulo "nepotismo" (do latim *nepos*) é utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos públicos. A prática é proibida tanto na União, nos Estados e também nos Municípios.

De acordo com o § 1º, do Artigo 137, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque, "é vedado à administração pública, a nomeação de parentes até o 2º grau nos cargos em comissão e funções de confiança". Nesse mesmo condão, e com maiores restrições, apresenta-se a Súmula Vinculante nº 13, de Agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal que estabelece: "A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal". A Súmula trata do chamado nepotismo cruzado, ou seja, uma possível uma possível troca de favores entre as pessoas impedidas de contratar, diretamente, seus parentes.

É função precípua do Vereador investido de seu mandato a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Tal fiscalização não deve se dar somente com o condão de apontar os erros, mas, principalmente, com a proposta de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

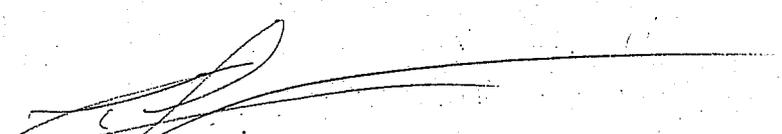
sugerir mudanças ou alterações quando identificadas eventuais falhas. É nesse sentido que se apresenta este Requerimento.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existem servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em comissão no Poder Executivo, com grau de parentesco (até o 3º grau) com Vereadores desta Legislatura? Se sim, mencionar os nomes, respectivos cargos e data de nomeação.

2. Existem servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em comissão no Poder Executivo, com grau de parentesco (até o 3º grau) com Diretores, Assessores ou Chefes de Divisão da Prefeitura Municipal? Se sim, mencionar os nomes, respectivos cargos e data de nomeação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de abril de 2015


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 28/04/2015 - 14:43:37 02893/2015/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0290/2015 – GP

São Roque, 18 de Maio de 2015

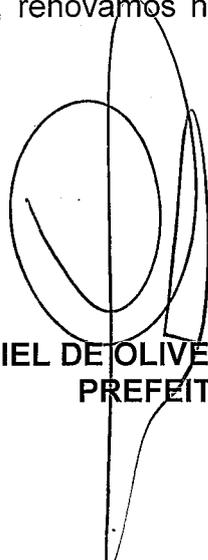
Assunto: Requerimento nº 68/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação da nossa Divisão de Recursos Humanos.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Sr. José Deodato de Oliveira
Diretor Administrativo – DA.

Req. 68/15 – DE 28.04.2015

Em atendimento ao ofício em questão, informo que todos os servidores nomeados em cargos exclusivos inicialmente declaram responsabilidade civil e criminal de acordo com Art. 137 da Lei orgânica municipal.

Tais documentos são mantidos junto aos arquivos desta Divisão de Recursos Humanos, sendo assim não identificamos nenhum dos itens (1-2) questionados a respeito de ocupantes que estejam enquadrados com graus de parentesco desta legislatura ou poder executivo.

Seguem cópias das declarações utilizadas para este fim para ciência.

Sem mais,

A disposição,

São Roque, 15 de Maio de 2015

Estela Cristina Parra

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Ciente

ao Gabinete

para providências

SR 15105115

José Deodato de Oliveira
Diretor Administrativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito de São Roque, do Vice-Prefeito de São Roque, de Vereador de São Roque ou de servidor da Prefeitura de São Roque ou da Câmara Municipal de São Roque investido em cargo provimento em comissão ou de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

São Roque, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO/EMPREGO

Eu, _____
nomeado (a) para o cargo/função de _____
de provimento:

- EFETIVO
 EM COMISSÃO
 DE CARATER TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO).

Declaro:

- 1- que não estou exercendo, nas esferas federal, estaduais e municipais, acumulação remunerada de cargos vedada pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- 2- que, nos casos de acumulação permitidas em lei, e em qualquer outra circunstância, não estou exercendo as jornadas de trabalho máximas permitidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes, nem pela legislação trabalhista e especialmente pelas leis municipais 1978/91, 2.208/94, 2.209/94 e 2.609/00;
- 3- que não recebo, simultaneamente, proventos de aposentadoria com remuneração de cargos, vencimentos ou salários, conforme proibição contida no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- 4- estar ciente que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis.

São Roque, de de

Assinatura

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não possuo meus dados inscritos em rol de inadimplentes em agências e cadastros de proteção ao crédito e afins, conforme determinação do Artigo 137, § 3º introduzido pela Emenda nº 036-L da Lei Orgânica do município.

São Roque, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____